



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PARDO - MS

Lei n.º 869/2008

Em 25 de março de 2008

"Dispõe sobre alteração da Lei Municipal n.º 681/01 (Estatuto do Magistério), alterada pela Lei Municipal n.º 778/05, de 19 de abril de 2006 e pela Lei Municipal n.º 843/2007, de 26 de junho de 2007"

O Prefeito Municipal de Ribas do Rio Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que o Plenário aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o inciso II do artigo 64 da Lei Municipal n.º 681/01, de 12 de julho de 2001 - Estatuto do Magistério Municipal que dispõe sobre o percentual para o cálculo do adicional de incentivo pelo desempenho de função de magistério que passará a ter a seguinte redação:

II- 80% pela efetiva regência de classe de 1ª à 8ª série do ensino fundamental, Educação infantil e Educação de jovens e adultos.

Art. 2º Ficam alterados os valores dos vencimentos do Especialista de Educação, constantes no Anexo I da Lei Municipal n.º 843/2007, de 26 de junho de 2007 - Tabela de Vencimentos do Especialista de Educação 40 horas, sobre os quais devem incidir um acréscimo de 30% (trinta por cento), passando a vigorar a Tabela e os valores abaixo:

TABELA DE VENCIMENTOS
ESPECIALISTA DE EDUCAÇÃO 40 HORAS

Nível/ Referência	A 1.00	B 1.05	C 1.10	D 1.15	E 1.20	F 1.25	G 1.30
I	1.670,76	1.754,30	1.842,01	1.934,11	2.030,82	2.132,36	2.238,98
II	1.804,41	1.894,63	1.989,36	2.088,84	2.193,27	2.302,94	2.418,09
III	1.948,77	2.046,20	2.148,51	2.255,94	2.368,73	2.487,17	2.611,53
IV	2.104,66	2.209,90	2.320,38	2.436,41	2.558,23	2.686,14	2.820,44

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, aplicando-se as suas disposições sobre a folha de pagamentos relativos ao mês de março do fluente ano.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribas do Rio Pardo, MS, aos vinte e cinco dias do mês de março do ano dois mil e oito.

JOAQUIM SANTOS DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal